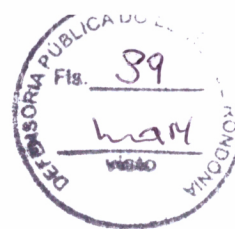




**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA - FCR

Qualidade e Inclusão Social

CONVÊNIO Nº07 2016

Convênio que entre si celebram a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia** e Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Dom Moacyr Grechi (AASCAM), mantenedora da **Faculdade Católica de Rondônia**, para implementação do programa “SUS-MEDIADO”, nos seguintes termos:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA (DPE-RO)**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913 – Pedrinhas, nesta Cidade, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **MARCUS EDSON DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº29275167-9/SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **DEFENSORIA**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI (AASCAM)**, associação civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.529.939/0001-12, com sede na Rua Gonçalves Dias – 290, bairro Centro, Porto Velho – RO, representado por seu diretor Dr. Fabio Rychecki Hecktheuer, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3015758505, inscrito no CPF/MF sob nº 387.580.320-53, residente e domiciliado à Rua Lauro Sodré, 2300, Reserva do Bosque 85 – Pedrinhas, nesta Cidade, doravante designada **FACULDADE**, resolve firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a implementação do programa denominado “SUS-MEDIADO” no Estado de Rondônia para atendimento dos casos de acesso ao direito social à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA



A DEFENSORIA é a conveniente do programa “SUS-MEDIADO” no Estado de Rondônia e tem por atribuições:

- a) Disponibilizar e dar a manutenção no programa/sistema de tecnologia necessário para os procedimentos de atendimento à população.
- b) Disponibilizar técnicos em informática para todas as questões que se fizerem necessário no que diz respeito ao programa “SUS-MEDIADO”.
- c) Dar curso de treinamento e capacitação semestral para os acadêmicos do Curso de Direito que auxiliarão, por meio do Estágio Obrigatório no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da FACULDADE.
- d) Desenvolver e manter capacitados os envolvidos quanto a metodologia de mediação a ser desenvolvida no âmbito do programa “SUS-MEDIADO”.
- e) Fazer a triagem e agendamento dos atendimentos, previamente.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos materiais que, por ventura, vierem a ocorrer no âmbito do programa “SUS-MEDIADO”.
- g) Responsabilizar-se pelos atendimentos no âmbito do programa “SUS-MEDIADO” nos períodos de férias escolares da FACULDADE.
- h) Responsabilizar-se por tudo o que vier a ser necessário para o adequado funcionamento do programa “SUS-MEDIADO”, podendo serem, sempre, reformuladas as cláusulas do presente convênio por meio de termos aditivos, como forma de manutenção do programa, que é pioneiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE

A FACULDADE é a conveniada para a concretização do programa “SUS-MEDIADO” no Estado de Rondônia e tem por atribuições:

- a) Oferecer a estrutura física do seu Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) para os atendimentos no âmbito do programa “SUS-MEDIADO”.
- b) Oferecer os equipamentos de informática existentes no NPJ para os atendimentos no âmbito do programa “SUS-MEDIADO”.
- c) Oferecer os recursos humanos para dar os atendimentos no âmbito do programa “SUS-MEDIADO”, que será feito por meio dos acadêmicos do Estágio Obrigatório do Curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia, sob supervisão da Coordenação do NPJ, que é composta por advogado (a).
- d) Dar os atendimentos e participar dos procedimentos de mediação junto aos órgãos envolvidos no programa “SUS-MEDIADO” durante o período letivo da Faculdade Católica de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO



O programa “SUS-MEDIADO” ocorrerá no período letivo, previsto no calendário acadêmico, anualmente divulgado no site da FACULDADE (www.fcr.edu.br), exclusive, portanto, os períodos de férias e os feriados previstos no mesmo.

CLÁUSULAS QUINTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O programa “SUS-MEDIADO” terá atendimentos, na FACULDADE, das 08 (oito) horas às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, no turno da manhã, e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos, no turno da tarde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

O presente convênio, pensado e desenvolvido para concretização do programa “SUS-MEDIADO”, não prevê ônus para nenhuma das partes além do necessário para os recursos a serem utilizados no âmbito do programa, conforme previsto nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIAÇÕES

Haverá um dia fixado, por semana, para o desenvolvimento das mediações no âmbito do programa “SUS-MEDIADO”, nas instalações do NPJ da FACULDADE, com a participação da DEFENSORIA, dos acadêmicos envolvidos no caso concreto e do supervisor/advogado do NPJ.

CLÁUSULAS OITAVA – DA TRIAGEM

A triagem no âmbito do programa “SUS-MEDIADO” seguirá o padrão e será realizado pela DEFENSORIA, encaminhando listagem dos agendamentos à FACULDADE para o atendimento.

CLÁUSULAS NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, uma vez que trata-se de estágio obrigatório que faz parte do projeto pedagógico do curso de Direito da FACULDADE, além de integrar o itinerário formativo do educando, bem como está definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme preceitua na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO



O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de dois anos e poderá ser prorrogado através do termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inadimplência das obrigações contidas no presente convênio resulta, automaticamente, em sua rescisão por quaisquer das partes.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir questões e dúvidas decorrentes da execução deste convênio. E por estarem de acordo quanto às cláusulas e condições deste convênio, o mesmo foi instrumentalizado em quatro vias de igual teor e assinado pelas partes convenientes.

Porto Velho (RO), 20 de maio de 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR
GRECHI (AASCAM)**

Fabio Rychecki Hecktheuer